DECRETO Nº. 14.187, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

(retificação)

Autoriza intervenção para serviços e obras necessárias no Cemitério da Paz.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a situação emergencial para que sejam realizadas obras necessárias no "Cemitério da Paz", neste Município, a fim de possibilitar atos subsequentes e, efetivamente, dar início ao resgate dos *restos mortais* soterrados em deslizamento de maciço ocorrido no dia 31 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Dá-se início no dia de hoje, 05 de fevereiro de 2021, aos serviços e obras necessárias ao processo de "resgate dos restos mortais soterrados após deslizamento de maciço ocorrido no dia 31 de janeiro de 2020 no Cemitério da Paz, centro desta cidade".

Art. 2º Como primeiro ato de execução dos serviços e obras referidos no art. 1º, fica autorizada a execução do "Projeto de Contenção Provisória" elaborado pelo profissional Engenheiro inscrito junto ao CREA/MG sob nº 32.272/D, responsável técnico da empresa ACX ENGENHARIA LTDA – ME, e protocolado na Prefeitura Municipal de Divinópolis pela empresa Sondar Construções e Inovações Tecnológicas LTDA. (retificado)

§1º Fica autorizada a intervenção na área delimitada no projeto mencionado no *caput,* para que possam ser executados os serviços e obras necessárias ao alcance do objetivo e finalidade estipulados, devendo-se observar ao seguinte:

I – deverão os profissionais respectivos apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – relativamente ao projeto referido no *caput* e sua execução;

II – será de exclusiva responsabilidade dos empreendedores/proprietários do terreno limítrofe ao cemitério, no qual houve início de obra particular causadora do deslizamento mencionado no art. 1º, a execução do projeto mencionado no *caput*, respondendo estes, exclusivamente, por eventuais danos causados ao bem público municipal objeto da intervenção ora autorizada ou a terceiros;

III – fica vedada a realização de qualquer alteração ou intervenção no bem público objeto da intervenção, assim como nos túmulos ali existentes, que não tenham sido prévia e expressamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou criminal, fica vedada qualquer alteração no *"Projeto de Contenção Provisória"* tratado no *caput* sem prévia anuência pelo Poder Executivo Municipal;

§2° Responderão, nos termos da legislação cível aplicável, os responsáveis pelos serviços e obras, no tocante à garantia de solidez e durabilidade destes.

Art. 3º Para viabilizar a execução do Projeto mencionado no art. 2º, fica autorizada, por agentes municipais, a exumação nos jazigos localizados na área delimitada, para a intervenção destinada à implantação da contenção provisória, no Cemitério da Paz, com imediato ressepultamento temporário, a cargo dos empreendedores/proprietários do terreno limítrofe ao cemitério, no qual houve início de obra particular causadora do deslizamento mencionado no art. 1º.

§ 1º No processo de exumação deverão ser devidamente registrados, por memorial descritivo e fotográfico, todos os traços arquitetônicos relativos a cada túmulo afetado, a fim que sejam efetivamente reconstruídos após a finalização da intervenção no cemitério, preservando-lhes as características originais.

§ 2º Os serviços e obras necessários à reconstrução de cada sepultura, assim como as despesas correspondentes, ficarão a cargo exclusivo dos empreendedores/proprietários do imóvel limítrofe ao cemitério, mencionado no *caput.*

§ 3º Familiares, proprietários e/ou responsáveis pelos jazigos afetados no processo de exumação deverão ser previamente comunicados acerca de tal procedimento, dando-lhes ciência.

§ 4º O processo de exumação deverá ser acompanhado por profissional de Assistência Social, a quem competirá orientar e prestar informações pertinentes a familiares envolvidos.

Art. 4º Todos os serviços e obras a serem realizados para execução do Projeto de Contenção Provisória no Cemitério da Paz, assim como os serviços subsequentes destinados ao *"resgate dos restos mortais soterrados"* deverão ser realizados com observância das seguintes premissas:

I – segurança: necessária observância das diretrizes e protocolos inerentes à segurança de todos os evolvidos, especialmente, quanto aos prestadores de serviços no local, a fim de preservar-lhes a saúde e a vida, com fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual ou coletiva recomendados em normas técnicas afetas;

II – respeito: inescusável respeito ao local, assim considerando-se os túmulos em sua totalidade e, especialmente, quanto aos jazigos objeto de exumação e os restos mortais havidos no maciço objeto do deslizamento;

III – fiscalização técnica permanente: os serviços e obras a serem executados deverão ser monitorados continuamente, a fim de preservar sua eficiência e, sobretudo, a segurança do ambiente e de todos que se façam presentes, cabendo ao Responsável Técnico pela execução do Projeto mencionado no art. 2º e/ou empreendedores/proprietários do imóvel limítrofe do cemitério mencionado no art. 3º, assim como a Secretaria Municipal de Operações e Serviços Urbanos, apontar, nominalmente, agentes responsáveis por tal fiscalização, aos quais cada qual se vincular.

IV – ao(s) profissional(is) de engenharia a que se vincularem as ART respectivas, tanto a que se referir ao "Projeto de Contenção Provisória", quanto ao processo executivo, caberá(ao) observar o dever de primar pelo uso da melhor técnica e metodologia de engenharia alcançável, a fim de preservar a eficiência dos serviços e, sobretudo, a segurança de todos, durante o processo de intervenção e após sua conclusão.

Art. 5º No prazo de até dez dias, a contar da publicação deste Decreto, deverá ser efetivamente publicado, no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis e quaisquer outros meios que possam garantir o pleno conhecimento por todos, cronograma de execução dos serviços e obras ora iniciados, garantindo-se a transparência das ações e informação aos interessados.

§ 1º O cronograma tratado no *caput* deverá ser atualizado a cada período de quinze dias, evidenciando-se a fase na qual se encontrar.

§ 2º Dever-se-á levar ao conhecimento geral, mediante publicação pelos meios mencionados no *caput,* eventuais alterações no referido cronograma de execução dos serviços e obras de intervenção no Cemitério da Paz.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Divinópolis, 05 de fevereiro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Gustavo Mendes Martins
Secretário Municipal de Operações e Serviços Urbanos

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município